

Processo n.: @APE 16/00512310

Assunto: Ato de Aposentadoria de Margarete Figueiredo Mendes

Responsável: Aldo da Silva Honório

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 378/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Margarete Figueiredo Mendes, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Professor, nível 3, referência X, matrícula n. 1030401, CPF n. 707.673.359-53, consubstanciado no Decreto n. 15.531, de 27/06/2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em face da seguinte irregularidade:

1.1. Tempo de serviço nas atividades de magistério de 21 anos, 3 meses e 6 dias, insuficiente para embasar a aposentadoria especial de professor, uma vez que a servidora laborou como Secretária Escolar por 5 anos e 10 meses, e como Auxiliar de Biblioteca Escolar por 10 meses e 25 dias, além da licença para tratamento de assuntos particulares de 01 ano, 11 meses e 10 dias, em desacordo com o estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei (federal) n. 9.394/1996, introduzido pela Lei (federal) n. 11.301/2006, c/c os arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal.

2. Determinar ao *Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI* - a adoção de providências necessárias visando à *anulação* do Decreto n. 15.531, de 27/06/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade da concessão do benefício previdenciário identificada no item 1.1 desta deliberação, em função da denegação do registro do ato de aposentadoria considerado ilegal, bem como o retorno da servidora às suas funções, comunicando as providências adotadas a este Tribunal impreterivelmente no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, nos termos do art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Município de Lages -LAGESPREVI -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE – após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP n. 639/2020*, ao responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Lages -LAGESPREVI - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC